



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 742 de 19 de Janeiro de 2018

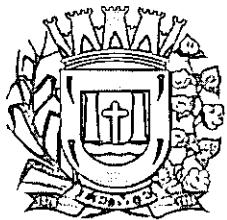
"Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 163 da Lei Complementar Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 163 - Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Plano Financeiro: composto pelos servidores ativos com idade superior a 50 anos a partir de 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido antes de 31/12/1966. Servidores inativos com idade até 66 anos completos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido a partir de 31/12/1950, seus respectivos dependentes e todos os pensionistas em gozo de benefício na data de publicação da lei. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

II → Plano Previdenciário: Será composto pelos servidores ativos com idade menor ou igual a 50 anos completos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido a partir de 31/12/1966. Servidores inativos com idade acima de 66 anos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido antes de 31/12/1950 e seus respectivos beneficiários.

§ 1º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- c) Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras mensais do Plano Financeiro;
- d) Aportes não financeiros;
- e) Eventuais receitas de rentabilidade dos ativos do plano, caso venham a existir;
- f) Direitos e créditos de titularidade do LEMEPREV, desde que seu fato gerador tenha se dado até a data de publicação desta Lei.

§ 2º - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- c) Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Previdenciário e Plano Financeiro;

d) A totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao Leme Previdência na data de publicação desta lei.

§ 3º – Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 4º – É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data 01 de janeiro de 2018.

Leme, 19 de janeiro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme